



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 422/95

SUMULA: Cria Cargos de Provimento em Comissão na Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º: Fica criado, para atendimento dos serviços internos do Poder Legislativo, o Cargo de Provimento em Comissão adiante nominado, com o respectivo símbolo:

a) - Assessor Jurídico, Símbolo C2.

Artigo 2º: O Regime Jurídico dos cargos criados por esta Lei, é o mesmo estabelecido na Lei nº 173/90, para o Poder Executivo, ficando os servidores do Legislativo subordinados aquele texto legal.

Artigo 3º: A remuneração aplicável ao símbolo fixado no artigo 1º, será correspondente ao mesmo símbolo definido na legislação municipal para os servidores do Executivo.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1995.


JANUÁRIO FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL